



CÓDIGO DE ÉTICA DO TERREIRO PAI MANECO



O Presidente da Sociedade Espiritualista Edmundo Rodrigues Ferro, considerando o disposto na letra B do artigo 26 do seu Estatuto, institui o presente Código de Ética conforme a seguir detalhado:

Capítulo I - Dos Objetivos e Valores Éticos

Artigo 1º. O presente Código estabelece diretrizes para orientar a conduta dos Sócios, contribuintes e efetivos, da Sociedade Espiritualista Edmundo Rodrigues Ferro, doravante denominada Sociedade, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos administrativos e legais cabíveis e cujo objetivo primordial é consolidar o Terreiro Pai Maneco como uma instituição com princípios éticos e valores morais sólidos.

Parágrafo único: a Diretoria Executiva, definirá em instrumento específico, as diretrizes de conduta aplicáveis aos funcionários, terceirizados e correlatos, bem como aos frequentadores das giras e de outros eventos da Sociedade.

Artigo 2º. São valores éticos fundamentais:

- a) Busca do bem-estar, elevação e assistência espiritual;
- b) Respeito à vida de todos os seres que habitam o planeta;
- c) Prática da caridade e da humildade;
- d) Harmonia nos trabalhos espirituais;
- e) Respeito às pessoas, entidades, etnias e outras religiões;
- f) Preservação do sigilo das consultas e dos dados pessoais;
- g) Fidelidade à filosofia “Umbanda Pés no Chão”;
- h) Valorização do meio ambiente natural, cultural e artístico.

Capítulo II – Dos Deveres e das Proibições

Artigo 3º. São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar os objetivos, os valores éticos e as normas da Sociedade, bem como a legislação em vigor;
- b) Preservar e valorizar a imagem, reputação e dignidade da Sociedade e da prática umbandista;
- c) Contribuir para a manutenção de um ambiente de confiança, respeito e harmonia entre os membros da Sociedade;
- d) Praticar a cortesia, empatia e harmonia nas relações interpessoais;
- e) Ter comprometimento e respeito com os dirigentes e entidades espirituais;
- f) Preservar o patrimônio da Sociedade;
- g) Ser honesto, não mentir ou ser conivente com a mentira.

Artigo 4º. É proibido aos Sócios:

- a) Atuar ou compactuar, por ação ou omissão, contrariamente aos objetivos e aos valores éticos da Sociedade;
- b) Praticar discriminação contra qualquer pessoa, em razão de preconceito racial, de gênero, de orientação sexual, de religião, de tendência política ou de qualquer outra forma;

- c) Cometer assédio ou importunação sexual ou moral, de qualquer natureza;
- d) Usar da sua atuação na Sociedade para obter favores ou vantagens indevidas de qualquer tipo, para si ou para outrem;
- e) Retirar ou utilizar, sem estar devidamente autorizado, dados, informações, documentos ou bens pertencentes à Sociedade;
- f) Utilizar sistemas e canais de comunicação da Sociedade para a divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- g) Manifestar-se em nome da Sociedade sem a autorização do seu Presidente;
- h) Adotar condutas incompatíveis com a atividade religiosa, tais como embriaguez, uso de drogas ilícitas, relacionamentos permissivos, atividades ilegais e criminosas;
- i) Praticar violência nas suas diversas formas dentro ou fora das instalações da Sociedade.

Capítulo III - Do Conselho de Ética

Artigo 5º. Fica criado o Conselho de Ética, vinculado diretamente ao Presidente da Sociedade, para:

- a) Analisar consultas e denúncias, e emitir parecer recomendando ou não a aplicação de penalidades por infração às disposições deste Código;
- b) Propor ao Presidente da Sociedade revisões neste Código e a instituição de procedimentos complementares.

Artigo 6º. O Conselho de Ética será composto de 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Presidente Sociedade, que também indicará seu coordenador e seu secretário.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Ética terão mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Parágrafo 2º: A Diretora de Terreiro poderá vetar a indicação ou determinar a exclusão de qualquer membro do Conselho de Ética.

Artigo 7º. A apuração de infração ao presente Código ficará a cargo do Conselho de Ética após o recebimento de comunicação escrita (em meio físico ou digital), com identificação do denunciado e do denunciante e apresentação dos fatos e/ou indícios.

Parágrafo 1º: As denúncias poderão ser encaminhadas ao Presidente da Sociedade ou à Diretora do Terreiro, que as encaminharão ao Presidente do Conselho de Ética para as devidas providências.

Parágrafo 2º: Caso o denunciante solicite, será garantido o sigilo do seu nome, porém ele poderá responder por eventual abuso de direito na hipótese de denúncia manifestamente infundada.

Capítulo IV - Das Penalidades

Artigo 8º. As infrações ao presente Código serão objeto de parecer fundamentado do Conselho de Ética que, nos casos cabíveis, poderá impor ao denunciado a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão de um a doze meses;
- d) Expulsão do denunciado nos casos de constatação de conduta proibida ou de descumprimento grave dos valores éticos estabelecidos neste Código.

Artigo 9º. Será garantido ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo da Sociedade.

Artigo 10º. Havendo indícios de que a infração analisada caracteriza ofensa à legislação, o Conselho de Ética também poderá recomendar ao Presidente da Sociedade que que comunique os fatos apurados à autoridade policial competente.

Artigo 11º. A aplicação das penalidades e providências complementares, após aprovadas nas instâncias competentes, ficará a cargo do Presidente da Sociedade.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Artigo 12º. Os Dirigentes Espirituais estão sujeitos ao Código de Ética podendo também ser denunciados, porém não serão submetidos ao Conselho de Ética. No caso de denúncia formalizada contra um dirigente o caso será encaminhado à Diretora de Terreiro a qual tomará as medidas que julgar necessárias.

Artigo 13º. Caberá à Diretoria Executiva, após autorização da Diretora do Terreiro:

- a) Publicar e divulgar o presente Código de Ética;
- b) Providenciar em até 30 (trinta) dias a constituição do Conselho de Ética;
- c) Encaminhar ao Conselho Deliberativo a apreciação dos casos omissos.

Curitiba, 31 de dezembro de 2024.

